

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000133/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049312/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.007357/2018-52
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO E JORNAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 05.932.881/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELENILTON PEREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO , TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.594.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO SANTOS CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES RADIALISTAS**, com abrangência territorial em **SE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da data-base da categoria, fixada em 1º (primeiro) de maio de 2018, fica garantido aos empregados Radialistas o Piso Salarial de R\$ 1.563,27 (Hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para a Área Artística e para os Radialistas da Área Técnica o Piso Salarial passará a vigorar com o valor de R\$ 1.465,59 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ficando estabelecido ainda que, o Piso Salarial na Área Administrativa, aos trabalhadores que desenvolvem suas atividades nos escritórios das empresas de TV e Radiodifusão, o Piso Salarial passará a vigorar com o valor de R\$ 1.051,56 (Hum mil e cinquenta e hum reais e cinquenta e seis centavos). Valores estes correspondentes à aplicação do percentual de 2,1% incidente sobre o valor do piso salarial vigente em abril/2018, tendo-se como a data inicial de sua vigência, a data base da categoria, conforme demais cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam também garantidos aos Radialistas, os índices de reajustes aplicados pela política salarial do Governo Federal, concedidos a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo do já acordado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir a seus empregados as diferenças salariais existentes desde a data base da categoria, que tem como referência o mês de maio de 2018, tendo prazo máximo para pagamento do passivo acumulado referente às folhas salariais de maio e junho, o prazo legal de pagamento da folha salarial do mês de agosto do presente exercício.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamentos de remuneração, com discriminação das horas extras, adicionais, repouso remunerado, etc., bem como dos descontos efetuados, inclusive previdenciários e recolhimento mensal da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA MATÉRIA PAGA

Radialistas que prestarem serviços extraordinários com fins comerciais, farão jus a um cachê previamente ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas produtoras se comprometem a apagar um cachê de locução comercial, com preços a combinar, para reportagens Especiais e Comerciais em outras emissoras que não do grupo ou sistema de origem, independente do número de dias em que forem veiculados.

**CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOTURNO**

Qualquer Radialista em trabalho noturno, ou seja, aquele realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia às 05(cinco) horas da manhã do dia seguinte, terá direito ao horário reduzido, e ainda, ao adicional noturno de 20%(vinte)por cento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE

Todo o Radialista no desempenho das suas funções externas, terá assegurado transporte gratuito fornecido pela Empresa. No caso de utilização do seu próprio transporte, com a autorização da empresa, o Radialista será indenizado com o respectivo valor de mercado, devidamente acordado entre as partes, podendo ser usado, se necessário, como referência, os valores estabelecidos pela SMTT.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAL HORAS EXTRAS

Os adicionais e horas extras quando habituais, integrarão os salários para efeito de férias, 13º salário repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

As Empresas pagarão aos Radialistas, diárias equivalentes a 5%(cinco) por cento do piso salarial da categoria para viagens intermunicipais, 8% (oito) por cento para viagens com pernoite e 20%(vinte) por cento para viagens interestaduais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Consideram-se viagem, o deslocamento do trabalhador a serviço do empregador, para local fora do perímetro Urbano do Município, desde quando o período de tempo ultrapasse a sua jornada de trabalho, e este deslocamento alcance uma quilometragem igual ou superior a 30(trinta) quilômetros, iniciando-se a contagem da sede da empresa até o local do destino, ficando facultado, ainda, às empresas negociarem, visando cobertura de eventos jornalísticos dentro do Estado ou Interestadual com hotéis, pousadas e restaurantes, estadia e refeições para as equipes jornalísticas, hipótese em que será suprimindo pagamento de diárias ou ajuda de custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sempre que possível, ficará facultado às empresas negociarem, visando cobertura de eventos jornalísticos dentro do Estado ou Interestadual com hotéis, pousadas e restaurantes, estadias e refeições para as equipes jornalistas, hipótese em que será suprimido pagamento de diárias ou ajuda de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos trabalhadores beneficiados na presente Convenção Coletiva, os percentuais de 50%(cinquenta) por cento e 100%(cem por cento), correspondente as horas extras executadas, respectivamente em dias normais de trabalho ou em dias de folgas, feriados e/ou santificados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

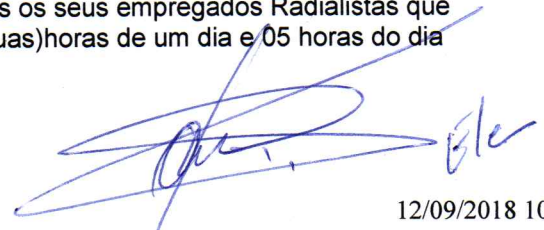
As empresas ficam obrigadas a pagar o respectivo adicional de insalubridade, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRIÊNIO

As empresas ficam obrigadas a conceder todos os seus empregados Radialistas, mensalmente, o equivalente a 3%(três) por cento sobre o salário-base, a título de triênio, correspondente a cada 03(três) anos de trabalho na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE EM HORÁRIO NOTURNO

As empresas se comprometem a fornecer transporte gratuito a todos os seus empregados Radialistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas, no prazo máximo de 90(noventa) dias, implantarem plano de saúde (médico) para os funcionários com contrapartida dos empregados de no máximo 50%(cinquenta) por cento do valor do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os funcionários têm direito de incluir dependentes no valor integral do plano/empresa. Aos funcionários que já tenham plano de saúde é facultativa a sua adesão ao novo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cobrirão as despesas funerárias, no caso de falecimento dos seus empregados, sem ônus para os familiares, herdeiros ou sucessores, salvo na existência de seguro de vida custeado pelas empresas, que assegure tal cobertura.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RISCOS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a cobrir os riscos de viagem em objeto de serviço, independente do seguro de acidentes obrigatórios, em valor nunca inferior a 20(vinte) vezes o Piso da Categoria, nos casos de morte ou invalidez permanente, salvo se possuir seguro de vida em grupo, custeado pela Empresa, e, previamente submetido à consideração do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a recolher a Caixa Econômica Federal, Agência Serigy, Conta Corrente número 059.003.1048-7, a crédito do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radio e Televisão Aberta por Assinatura e Publicidade do Estado de Sergipe, os percentuais de 5%(cinco) por cento dos empregados sindicalizados à título de taxa assistencial, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O referido percentual incidirá sobre o valor decorrente da reposição salarial conquistada na presente Convenção Coletiva, devendo ser descontado em folha de pagamento mensal e repassado ao Sindicato até o último dia do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONOS E FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados, quando decorrentes de comparecimentos a provas escolares obrigatórias, exames supletivos, e/ou vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, e comprovada posteriormente, não cobrando o ressarcimento de período abonado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, a relação dos empregados Radialistas admitidos e demitidos, devendo tal fornecimento ocorrer até o 10(décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADO

Na necessidade de redução do quadro de empregados, deverão ser excluídos do processo de dispensa, os Radialistas que estiverem faltando 24(vinte e quatro) meses ou menos para se aposentarem, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregados fornecerão facultativamente aos empregados demitidos, Carta de Referência, desde que a dispensa não tenha ocorrido por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRODUÇÃO FUNCIONAL

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a títulos de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÕES


De igual modo, o locutor que acumular a função de operador em horário simultâneo, ou o operador que executar mais de uma função, também perceberá um adicional no percentual de 40% (quarenta) por cento sobre o salário-base.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

As empresas se comprometem a sempre que for possível, viabilizar a participação dos seus empregados Sindicalizados para representarem os Sindicatos em Encontros, Seminários, Congresso e Similares, desde quando a solicitação seja feita com a antecedência mínima de uma semana, sem prejuízo dos serviços prestados pelo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGOS DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA



O Radialista que acumula ou vier a acumular qualquer função, ocupando cargo de chefia ou de confiança, na condição de titular ou substituto, fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, percentual concedido objetivando o ressarcimento pelo trabalho extraordinário, porventura realizado no desempenho de tais atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL DE TRABALHO

Fica assegurada aos Radialistas a disponibilização de materiais e equipamentos necessários à execução das suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Em todas as empresas serão colocados um mural ou quadro de avisos, em local apropriado e acessível para a divulgação de avisos, notícias e/ou quaisquer outras comunicações de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CRÉDITO

As empresas de televisão creditarão a autoria das imagens utilizadas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA E FOLGAS

As empresas ficam obrigadas a fixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a escala mensal de folgas, sob pena de pagamento em dobro dos domingos trabalhados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO

As empresas garantirão estabilidade aos seus empregos acidentados em trabalho, conforme estabelece o Art. 118 da lei 8.213 de 24/07/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Nenhuma empresa poderá manter qualquer empregado no exercício da profissão de Radialista, sem o indispensável registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, em observância a legislação em vigor, que dispõe sobre o exercício da profissão de Radialista, ressalvando as alterações legais que venham a ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DOS EMPREGADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Acordam as partes, na presente convenção coletiva de trabalho, que os empregadores se comprometem a

manterem monitoramento eletrônico nos locais de trabalho e nas dependências da empresa assistidas pelo sindicato patronal, com fim de proporcionar uma melhor segurança aos empregados, no desenvolvimento das suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas se comprometem a fornecer equipamentos de segurança e proteção individual para os Radialistas que trabalham em coberturas externas, conforme as normas reguladoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, entre elas, protetor solar e películas nos veículos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS DIRETORES

Os diretores dos Sindicatos terão livre acesso aos estúdios. Para acesso aos transmissores, deverão apresentar autorização do Sindicato obreiro, combinando previamente as condições de acesso com a diretoria da Empresa, com estas condições sendo estipuladas de imediato à apresentação da autorização.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Radialistas é de no máximo 05(cinco) horas diárias, para a Área Artística, e 06(seis) horas diárias, para a Área Técnica.

CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO, OBEDIÊNCIA À PORTARIA
Nº 373/ DE 25/02/2011**

O STERTS concorda com a implementação dos sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria de número 373 de 25 de fevereiro de 2011, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, constando do mesmo a redução da jornada ou dispensa da prestação dos serviços, e, ainda da obrigatoriedade da realização do exame médico demissional, quando cabível, sendo facultado às partes optarem pelo trabalho ou dispensa deste no prazo legal correspondente ao respectivo aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de jornada durante prazo de aviso será combinada entre as partes, podendo ser diária, semanal ou mensal, conforme legislação vigente, podendo o empregado optar alternativamente, 02(duas) horas diárias, por 01(um) por semana ou 07(sete)dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja acordado pelas partes de que não haverá prestação de serviços durante o Aviso Prévio, o pagamento das parcelas rescisórias se dará no (10) décimo dia útil após o término do aviso, e, durante o mesmo fica o empregado desobrigado de comparecer a Empresa, fazendo jus à remuneração integral de tal período, a título de salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, ao seu pedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

As empresas de comunicação publicarão, obrigatoriamente os editais e facultativamente as notas e esclarecimentos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Sergipe, de forma gratuita.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão 2%(dois) por cento do salário dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical e repassarão ao Sindicato mediante recibo, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado sindicalizado ao integrar o quadro funcional da Empresa de Radiodifusão e Televisão, passará automaticamente a descontar a mensalidade sindical, com sua anuência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

Cada empresa se compromete a ceder ao Sindicato dos Radialistas, pelo período de 30(trinta) dias no ano, como se em serviço estivesse 01(um)dos eleitos para a Diretoria do Sindicato, em sistema de rodízio por empresa. A data será acertada de comum acordo, observando, porém, que a dispensa quanto aos grupos de empresas de comunicação, recairá apenas sobre um empregado Radialista para cada requisição, ressalvando-se a indisponibilidade da empresa, quanto a possível afastamento por férias, licença e outros, previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO RADIALISTA

Reconhecem os empregadores, expressamente, o dia 21 de setembro como o "DIA DO RADIALISTA", garantindo o pagamento em dobro dos profissionais que por necessidade de serviço executam atividades

neste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Fica terminantemente proibido o contrato de trabalho com cláusula de Exclusividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO


Ante a violação de quaisquer das cláusulas da presença Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas serão notificadas pelo STERTS, para, no prazo de 30(trinta)dias, a contar do recebimento da notificação, cumprir a obrigação da(s) cláusula(s) infringida(s). Decorrido esse prazo sem o cumprimento da(s) citada(s) cláusula(s), pagarão multa equivalente a meio salário mínimo, por cada empregado prejudicado, e em favor do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Faculta-se as partes que, de acordo com o pactuado nesta convenção negociar, fica estabelecido, entre os Sindicatos convenientes, no que se refere às horas extras a priori pactuadas e da inclusão do auxílio alimentação por meio de ticket e/ou vale refeição, podem serem alterados, inclusos ou adicionados no prazo de vigência desta convenção.

É facultado às partes, o adiantamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho. E, por estarem assim justos e pactuados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo o depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe SRT/MTE, para que o referido instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos.


JOSE ELENILTON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO E JORNAIS DO ESTADO DE SERGIPE


ALEXSANDRO SANTOS CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO, TELEVISAO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DECISÃO MTE_2018-2019_FL 1 E 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA RADIALISTA_ ASSEMBLEIA DE DECISÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

